TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1060542-26.2021.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Aços Lumaffer Comercio de Ferro e Aço Ltda**
Requerido:	**Aços Lumaffer Comércio de Ferro e Aço Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Clarissa Somesom Tauk**

Vistos.

Fls. 4582/4583: decisão designando as datas para a AGC, intimando a Recuperanda para a apresentação, em até 20 dias, dos documentos pendentes relacionados pelo AJ e esta para se manifestar acerca da informação solicitada pelo MP.

Fl. 4585: Nic Moura Fomento Mercantil requer inclusão no rol de credores convocados. **Ciente**.

Fls. 4586/4587: Manifestação da Administradora Judicial quanto à decisão de fls. 4.582/4.583. Em síntese, concordou com as datas para a realização da AGC designada e informou sobre a inadimplência da Recuperanda acerca dos pagamentos da sua remuneração. **Ciente**.

Fls. 4594/4596 e fls. 4599/4602: Recolhimento de custas para a publicação do Edital do Art. 36 da LFR pela Recuperanda. **Ciente**.

Fls. 4606/4644: Itaú Unibanco S/A requer a juntada de instrumentos de mandato. **Ciente. Anote-se.**

Fls. 4647/4648: Administradora Judicial noticia o descumprimento, pela Recuperanda, da determinação (fls. 4.582/4.583) para a apresentação, em até 20 dias, dos documentos pendentes. Também, afirma que há inadimplência em relação à sua remuneração, relativa aos meses de fevereiro e março/2023, além de não terem sido apresentados os documentos e informações para elaboração do RMA. **Ciente**.

Fls. 4649/4650: Apresentação da Renúncia de Mandato pela Recuperanda.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

Ciente. Anote-se.

Fls. 4651/4698: Juntada do Acórdão proferido nos autos do AI 2182043-36.2021.8.26.0000, contra a r. decisão de fls. 229/230, que indeferiu seu pedido de tutela de urgência para determinar às concessionárias de serviços públicos que se abstenham de suspender os serviços essenciais, por débitos constituídos antes do pedido de recuperação judicial. Ao recurso foi negado provimento. **Ciente**.

Fls. 4699/4703: Administradora Judicial relata, em síntese, a criticidade da situação financeira da Recuperanda, que não disponibilizou meios para a realização da AGC, omitiu informações econômico-financeiras e apresentou prejuízos contábeis sucessivos. Opina, por fim, pelo cancelamento da AGC e convolação da RJ em Falência. **Ciente**.

Decido.

Dada a não disponibilização, pela Recuperanda, de meios para a realização da Assembleia Geral dos Credores, marcada para os dias 19 e 26 de abril, determino seu cancelamento imediato.

Ainda, vê-se que a situação econômico-financeira concreta da empresa é ruim, não havendo tendências demonstradas para a superação da crise. Como se vê em e-mail de fls. 4702/4703, há dificuldade de se arcar até com as despesas processuais essenciais para este feito, não tendo sido realizada a AGC nem o pagamento correto dos honorários sindicais. O mais recente Relatório Mensal de Atividades indica, com clareza, prejuízos contábeis sucessivos, como se atesta na fl. 4536, apontando para a frustração da recuperação.

Além disso, há dificuldades no que tange à colaboração com o procedimento, não havendo apresentação de documentos e informações sobre a atividade da empresa desde novembro de 2022; não havendo a realização de contato com todos os credores, ainda que o pedido de Recuperação Judicial tenha ocorrido em junho de 2021; havendo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

descumprimento de decisões judiciais.

Ante o exposto, tem-se o caso de convolação da recuperação judicial em falência.

Posto isso, DECRETO hoje nos termos do artigo 73, IV, da Lei n. 11.101/05, a falência de Aços Lumaffer Comércio de Ferro e Aço Ltda., CNPJ nº 12.476.237/0001-22, com endereço à Avenida Alberto Ramos, nº 787 "A", Jd. Independência, São Paulo/SP, cujo administrador é Erica Garcia de Gusmão Ferrancini, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 23/24.

Determino também:

1) Mantenho, como Administrador(a) Judicial a BR3 Administração Judicial Ltda.

2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), podendo providenciar a lacração, para fins do artigo 109.

O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados desta decisão Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências.

3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

4) O administrador das falidas deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial.

5) Deve o administrador das falidas cumprir o disposto no artigo 104 da Lei 11.101/2005, apresentando, no prazo de 10 dias, referidas declarações por escrito. Intime-o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

por edital e pessoalmente a tanto.

6) Fica o administrador das Falidas advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderá ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as falidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens das falidas, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

9) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4.

10) Tendo em vista a convolação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência

(art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF.

11) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

12) Intimação do Ministério Público.

13) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

14) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

15) Providencie a z.serventia a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

nome da falida, número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo em 10 dias as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, a z.serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial, por email, observado o quanto disposto no art.99, §3º, da Lei de Falências.

Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, a z.serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado

incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido

16) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

17) o Administrador Judicial nomeado deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação, na formado artigo 22, III da Lei nº 11.101/05;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

18) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:: Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que contes a expressão “falido” nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá

encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

judicial nomeado;

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

P.R.I.C.

São Paulo, 14 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLARISSA SOMESOM TAUK, liberado nos autos em 14/04/2023 às 14:58 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1060542-26.2021.8.26.0100 e código OmhrzJsU.